



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS E AGRIMENSURA – CEGMA

REUNIÃO	ORDINÁRIA nº 184
DECISÃO nº	CEGMA/RN nº 128/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4456793/2018
INTERESSADO(A):	AGRÍCOLA FAMOSA LTDA

EMENTA: Defere a Inclusão de Responsabilidade Técnica da empresa AGRÍCOLA FAMOSA LTDA, do Geólogo LEONARDO REIS DE LIMA GONÇALVES, CREA nº 180983251-9, como seu Responsável Técnico.

A Câmara Especializada de Geologia, Minas e Agrimensura – CEGMA, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 184**, realizada em **05 de novembro de 2018**, apreciando o relato do(a) Conselheiro(a) Geólogo **Orildo Lima e Silva**, que trata de requerimento da Pessoa Jurídica **AGRÍCOLA FAMOSA LTDA** registrada neste Conselho Regional sob nº 4789, visando à inclusão no cadastro do Geólogo **Leonardo Reis de Lima Gonçalves, CREA nº 180983251-9**, como seu Responsável Técnico. **Considerando** que o referido profissional consta no cadastro informatizado SITAC, como estando, na data da solicitação regularmente habilitado nesta jurisdição e tem suas atribuições definidas pelo artigo 11 da Resolução nº 218/73, do CONFEA; **Considerando** que o salário a ser pago obedece ao que preceitua a Lei nº 4.950-A, com o horário informado, segunda a sexta, três horas diárias; **Considerando** que foi apresentada inicialmente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função nº. RN20180214150 e Carteira de Trabalho e Previdência Social, assinada em 14 de novembro de 201 com atualização salarial em 01 de dezembro de 2017, como prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; **Considerando** que o profissional responde tecnicamente por outra pessoa jurídica na jurisdição do Rio Grande do Norte (TOP BOMBAS E SERVIÇOS LTDA nº Registro 2000040798). Não foi constatado em Certidão de Registro e Quitação outra responsabilidade técnica ativa no CREA de Origem; **Considerando** que o profissional Responsável Técnico da empresa assume os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados as suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA; **Considerando** que quanto ao objeto social da empresa NÃO há necessidade de se incluírem novas observações restritivas para que se cumpra o exigido pelo Artigo 13 da Resolução nº 336/89, visto que o objetivo social da empresa engloba apenas atividades relativo a agronomia, e a indicação de Geólogo é para atividades indiretas relacionadas ao objeto social da empresa. Diante das considerações acima, a documentação apresentada satisfaz ao solicitado pela empresa **AGRÍCOLA FAMOSA LTDA**, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, anotando-se como Responsável Técnico, o profissional Geólogo **Leonardo Reis de Lima Gonçalves, CREA 180983251-9**. **Coordenou** a Sessão o Engenheiro de Minas **JULIO CESAR DE PONTES**. Votaram favoravelmente: **MARCELA MARQUES VIEIRA** e **ORILDO DE LIMA E SILVA**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 05 de novembro de 2018.

Engº Minas **Julio Cesar de Pontes**
Coordenador da CEGMA